

PARECER

Comissão de Defesa e Promoção do Direito das Mulheres

Projeto de Lei nº 101/2025: Institui a Política Municipal em Favor das Vítimas de Violência, que tem como objetivo amparar as vítimas de delitos e seus familiares e conscientizá-los quanto ao respeito de seus direitos.

Autoria: Vereadora Ana Paula Rocha (PSOL)

Relatoria: Vereador Raniery Ferreira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, a “Política Municipal em favor das vítimas de violência”, com o objetivo de amparar vítimas de delitos e seus familiares, assegurando informação, proteção, assistência e respeito aos seus direitos.

A proposição apresenta objetivos e diretrizes para atuação do Poder Público Municipal no atendimento às vítimas de violência, definindo conceitos, assegurando atendimento multidisciplinar e prevendo acesso a benefícios sociais já existentes na legislação municipal.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei encontra amparo constitucional e legal, uma vez que:

- Trata de política pública de proteção social, matéria de competência legislativa comum entre União, Estados e Municípios (art. 23 da Constituição Federal).
- Não cria cargos, nem altera a estrutura administrativa, nem impõe novas atribuições diretas e específicas à Administração Pública, respeitando o entendimento consolidado pelo STF quanto à iniciativa parlamentar para proposições dessa natureza.
- Estabelece diretrizes gerais e mecanismos de articulação, sem gerar despesas obrigatórias adicionais, deixando para o Executivo a regulamentação e adequação operacional.

Em seu conteúdo, o Projeto de Lei apresenta mérito social relevante ao garantir direitos informacionais, jurídicos, psicológicos e sociais às vítimas.

Estabelece atendimento humanizado e multidisciplinar na saúde, assistência e segurança pública. Prevendo proteção específica a grupos vulneráveis e vítimas de crimes de ódio.

Integra ainda a políticas públicas já existentes, como benefícios socioassistenciais municipais, além de autorizar parcerias com instituições públicas e privadas. Em sua redação, promove incentivo a formação continuada dos servidores e ações educativas.

A proposição está redigida de maneira clara, sem vícios de técnica legislativa e em consonância com os princípios da administração pública. Trata-se de uma política pública estruturante, alinhada às diretrizes nacionais de proteção às vítimas e às boas práticas de atendimento humanizado.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei atende aos princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, não havendo impedimentos de ordem constitucional, legal ou orçamentária à sua aprovação.

Manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria da vereadora Ana Paula Rocha, por reconhecer seu mérito social e jurídico, recomendando sua aprovação em plenário.

Vitória, 28 de novembro de 2025

RANIERY FERREIRA
Vereador - PT